

PARTE II
ATOS DA PRESIDÊNCIA

II.01 - Portarias

Portaria nº 744/N, de 08 de fevereiro de 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe confere os Estatutos, objetivando uma política sadia de promoção por mérito e antiguidade dos servidores da FUNAI,

R E S O L V E:

I - Aprovar as presentes Normas disciplinadoras do processo de Avaliação do Desempenho, Promoção por merecimento e Promoção por Antiguidade dos servidores da FUNAI.

II - Revoçar a Portaria nº 598/N, de 03 de outubro de 1979.

PAULO MOPEIRA LEAL

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

NORMAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

DEPARTAMENTO GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO - DGA

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. O desempenho funcional dos servidores da FUNAI será avaliado através de instrumento específico, de cuja mensuração ficará encarregada a Comissão Central de Avaliação, presidida pelo Chefe da Divisão do Pessoal do DGA.
2. A avaliação do desempenho funcional constitui pré-requisito básico para a promoção por merecimento.
3. A avaliação do desempenho dos servidores da FUNAI será realizada anualmente durante o mês de janeiro, devendo estar concluída até o dia 15 (quinze) de fevereiro seguinte, de qual não caberá recursos.
4. Na Administração Central e nas Unidades Regionais os servidores serão avaliados pelos respectivos Chefes, assim definidos:
 - a) Presidente - Avalia os titulares de Departamentos e servidores diretamente ligados à Presidência.
 - b) Superintendente Administrativo - Avalia o Chefe da ASPLAN e servidores diretamente ligados à Superintendência;
 - c) O Assessor-Chefe da ASPLAN avalia os Assessores e demais servidores diretamente ligados àquela Unidade.

- d) O Assessor-Chefe da AGESP avalia os Assessores e demais servidores diretamente ligados àquela Unidade.
 - e) Diretores de Departamentos - Avaliam os Assistentes, Chefes de Divisões, Delegados Regionais, Chefe de Setor, Administrador de Parque, Chefe de Escritório de Representação, Ajudâncias Autônomas e demais servidores que lhes forem subordinados diretamente;
 - f) Procurador Geral - O Chefe da Procuradoria Jurídica avalia os Assistentes, Advogados e demais servidores lotados naquela Unidade.
 - g) O Chefe da Auditoria avalia os Auditores e demais servidores que lhes são subordinados.
 - h) Chefe de Divisão - Avaliam os Chefes de Seção que lhes forem subordinados e, juntamente com estes, avaliam os demais servidores de sua área de atuação;
 - i) Delegado Regional - Avalia os Chefes de Ajudâncias de Postos Indígenas, de Setor de Unidade Regional, Chefe de EVS, Agente Setoriais e, juntamente com o responsável de cada subunidade, avaliam os demais servidores que lhes são subordinados.
5. Todos os servidores da FUNAI, independentemente do regime de emprego ou fonte pagadora, deverão ser avaliados.
- Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, os servidores serão agrupados pelas seguintes categorias:
- I) ocupantes de cargos de confiança e funções gratificadas;
 - II) ocupantes de empregos permanentes de nível superior; e
 - III) ocupantes dos demais empregos permanentes.
6. Havendo movimentação do servidor, que importe em subordinação a outra Chefia, este será avaliado por ambos os chefes, qualquer que seja o período de subordinação.
7. A avaliação será representada, individualmente, pelos seguintes conceitos:
- a) MUITO BOM
 - b) BOM
 - c) REGULAR
8. A Comissão Central de Avaliação fará o cálculo dos pontos obtidos de cada servidor, de acordo com os fatores constantes do Boletim de Avaliação individual, classificando o servidor nos conceitos de que trata o item 7, desta Norma.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO

9. A promoção por merecimento obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos servidores, constituindo na elevação do emprego à classe imediatamente superior àquela a que pertença na série de classe da respectiva categoria funcional.
10. O interstício para a promoção por merecimento será de 02 (dois) anos, no mínimo de permanência na classe da respectiva categoria funcional, completos até 31 de janeiro de cada ano.
11. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompidos nos casos de:
 - a) licença com perda do salário ou remuneração;
 - b) suspensão disciplinar;
 - c) prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;
 - d) suspensão do contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença ou prestação do serviço militar obrigatório;
 - e) viagem ao exterior, sem ônus para a Administração salvo se em gozo de férias.

Parágrafo Único - Será restabelecida a contagem do interstício, com efeitos decorrentes a partir do momento em que cessarem os motivos da suspensão do contrato.

12. O cômputo de cada interstício começará da data do ingresso do servidor na classe da respectiva Categoria Funcional.
13. O merecimento do servidor será apurado em pontos positivos, segundo o preenchimento das condições essenciais definidas no Boletim de Avaliação de Desempenho.
14. As condições essenciais dizem respeito à atuação do empregado no exercício de seu cargo ou a requisitos considerados indispensáveis àquele exercício.
15. Constituem condições essenciais a assiduidade, pontualidade, conhecimento do serviço, iniciativa, confiabilidade, rendimento do trabalho, zelo para com o patrimônio da FUNAI, integração à organização, disciplina e qualidade do trabalho.
16. Será promovido por merecimento o servidor que atender plenamente os requisitos exigidos pelo Plano de Classificação de Cargos e Salários - PCCS - de acordo com as vagas existentes e o percentual a ser estabelecido por ocasião de cada promoção.
17. As promoções por merecimento serão realizadas no mês de abril, obedecido o interstício legal, vigorando os efeitos financeiros a 19 de abril de cada ano.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

18. As promoções por antiguidade serão efetuadas com base no tempo de serviço, contado em dias, na classe da categoria funcional a que pertencer o empregado no momento da promoção.
19. O interstício para a promoção por antiguidade será de no mínimo, 02 (dois) anos de permanência na classe da respectiva Categoria Funcional, completos até 31 de janeiro do ano a que se realizar a promoção por antiguidade.
20. As promoções por antiguidade serão realizadas no mês de abril, obedecido o interstício legal, e os efeitos financeiros vigorarão a partir de 19 de abril de cada ano.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

21. Promoção é a elevação do servidor à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva série de classe da respectiva Categoria Funcional.
22. As promoções obedecerão a critérios alternados na proporção de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade na classe da Categoria Funcional.
23. A primeira promoção a se realizar com fundamento nesta Norma, em abril do corrente ano, obedecerá ao critério de merecimento, seguindo-se a sequência alternadamente de antiguidade e merecimento.
24. Para efeito de promoção, o tempo de serviço será apurado e indicado em dias.
25. A contagem do tempo de serviço para fins de interstício será feita exclusivamente na Categoria Funcional para os empregados dos grupos ocupacionais dos níveis administrativos, de portaria, transporte e manutenção de atividades específicas I e II.
26. Para o servidor reclassificado, será computado o tempo de efetivo exercício, a partir daquele evento.
27. O Departamento Geral de Administração apresentará à Presidência da FUNAI, nas datas previstas nesta Norma a relação dos servidores aptos a serem promovidos.
28. A parte operacional da Avaliação de Desempenho e das promoções ficará a cargo da Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração. - DGA.

29. A promoção se efetuará mediante portaria coletiva elaborada pela Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração.
30. Os casos omissos e os que dependam de interpretação jurídica deverão ser submetidos à Procuradoria Jurídica, ouvida, preliminarmente, a Divisão do Pessoal do Departamento Geral de Administração - DGA.
31. Esta Norma entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 745/N, de 09 de fevereiro de 1982.

Subordina a Divisão de Transporte Aéreo à Chefia do Gabinete da Presidência.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Subordinar a Divisão de Transporte Aéreo - DTA - à Chefia do Gabinete desta Presidência, até a aprovação do Regimento e da nova Estrutura da FUNAI.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 746/N, de 09 de fevereiro de 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Tornar Insubsistente e sem nenhum efeito a Portaria nº 688/N, de 03.10.80, que extinguiu a Categoria Funcional de Mecânico de Aeronave da Divisão de Transportes Aéreos.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 747/N, de 16 de fevereiro de 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

Considerando a necessidade de promover assistência ao grupo Indígena Yanomani na região do Rio Ericó.

Considerando a necessidade de impedir o ingresso de garimpeiros e estranhos naquela área.

Considerando o que consta o Ofício nº 002/BEL/10a. 02/82 - CONF.

R E S O L V E:

I - Criar o Posto Indígena de Vigilância Rio Ericó, localizado no Município de Boa Vista, Território de Roraima, subordinado à 10a. Delegacia Regional, com sede na cidade de Boa Vista, Território de Roraima.

II - Dotar o Posto Indígena de Vigilância ora criado, da seguinte estrutura: